

Publica to D.O.E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01738/07

1/2

DENÚNCIA formulada pela Sra. Lucinalva dos Santos Pereira, acerca de supostas irregularidades existentes no processo seletivo para provimento do cargo de Professor para alfabetização de jovens e adultos. Constatação pela Auditoria de que o Município de Boqueirão não teve participação direta na realização do processo seletivo. Arquivamento do Processo. Comunicação da decisão a interessada.

ACÓRDÃO APL TC

20 W12007

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de denúncia apresentada a este Tribunal, em 07 de julho de 2000, pela Sra. Lucinalva dos Santos Pereira, cidadã do Município de Boqueirão, acerca de supostas irregularidades existentes no processo seletivo para provimento do cargo de Professor para jovens e adultos, envolvendo os seguintes fatos:

- Inexistência da publicação ou divulgação de qualquer edital e outras etapas da seleção pública, informando o período de inscrições, o número de vagas, critérios de avaliação, relação dos classificados, notas das provas entre outras;
- 2 Não fornecimento do cartão de inscrição aos candidatos inscritos;
- 3 O período de inscrição foi de apenas 1 (hum) dia;
- 4 Resultado do certame repassado por telefone, inexistindo uma listagem com a relação dos aprovados/classificados.

A Auditoria realizou diligência in loco em 21/08/2000, não conseguindo junto ao município os documentos necessários para a conclusão dos trabalhos.

Nova diligência realizada no período de 26 a 28/02/2007 para a apuração da denúncia, concluindo a Auditoria que:

- Tocante ao primeiro item que trata da <u>inexistência da publicação ou divulgação de qualquer edital</u>, a Auditoria comprovou que o município de Boqueirão era responsável apenas pelo processo de inscrição dos candidatos, que se realizou no período de 05 a 09.06.2000, sendo que as etapas subseqüentes do processo seletivo eram de responsabilidade da Universidade Católica de Santos UNISANTOS. Comprovou também, que nos exercícios de 2005/2006, as seleções simplificadas eram feitas pela Universidade Federal da Paraíba UFPB;
- Atinente ao item 2 <u>Não fornecimento do cartão de inscrição</u> Tendo em vista a simplicidade do processo seletivo, verificou-se que os inscritos constavam apenas nos formulários de inscrição fornecidos pela UNISANTOS. Atualmente, permanecem na Prefeitura cópias das fichas de inscrição individualizadas dos candidatos;
- No que toca ao <u>período de inscrição</u> Ficou constatado que o período de inscrição foi de uma semana (05 a 09.06.2000). Atualmente, as inscrições também tem o prazo de uma semana:
- Quanto ao <u>resultado do certame ter sido repassado por telefone</u> Não foi possível afirmar se o procedimento aqui denunciado ocorreu desta forma. O que se pode afirmar acerca do processo seletivo denunciado (2º semestre de 2000) é que existe relação dos alfabetizadores capacitados/aprovados no município de Boqueirão, totalizando 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01738/07

2/2

(quinze) pessoas. Atualmente, o resultado do certame é feito através de listagem, contendo nominalmente os candidatos aprovados na seleção pública;

Finalmente, concluiu a Auditoria que a denúncia é improcedente nos termos em que foi efetuada, dado que o Município de Boqueirão nunca teve participação direta na realização do processo seletivo para o ingresso de Professores no Programa Federal, limitando-se apenas a realizar as inscrições e dar suporte técnico (estrutura física, fornecimento de alimentação à equipe da Universidade, transporte e material de expediente), sugerindo, portanto, o arquivamento do feito.

Em parecer oral, na sessão de julgamento, a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB opinou pelo arquivamento do processo.

2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria de que o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos decorreu, à época da denúncia, de parceria realizada entre Empresas Privadas, o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Católica de Santos — UNISANTOS e que o Município de Boqueirão não teve responsabilidade direta no processo seletivo para o ingresso de Professores no Programa Federal, tendo apenas colaborado concedendo apoio técnico, o Relator propõe que o Tribunal determine o arquivamento do presente processo, comunicando-se a decisão a interessada.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do presente processo, visto que o Município de Boqueirão não teve responsabilidade direta no processo seletivo para o ingresso de Professores no Programa Federal, tendo apenas colaborado concedendo apoio técnico, comunicando-se a decisão a interessada.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenario Min. João Agripino. João Pessoa / 11/de abril de 2007.

Cons. Amóbio Alves Viana

\ \!/Presidente

ntônio Cláudio Silva Santos / Ana Terêsa Nóbrega

Relator Procuradora Geral do Ministério Público junto ao

Tce-Pb

001